

AS LEIS E DECRETOS IMPLEMENTADOS NO BRASIL PARA RECONHECIMENTO E SEGURIDADE DOS SURDOS ENQUANTO SOCIEDADE

José Arnor de Lima Júnior¹
Sédina dos Santos Jales Ferreira²
Juliana Fernandes Montalvão Mateus³
Ana Elilia Trigueiro Barros⁴
José Arnor de Lima Júnior⁵

RESUMO

Este presente trabalho busca evidenciar e corroborar na disseminação das informações prestadas nas leis e políticas criadas para viabilizar o acesso dos Surdos na sociedade. Um dos entraves que os Surdos se deparam cotidianamente é com a barreira comunicacional, que com muita dificuldade e luta vindo sendo vencida com o crescimento dos adeptos a língua de sinais, o campo de interpretes de libras e pessoas ouvintes bilingues vem crescendo. Assim como a alfabetização dos surdos na língua de sinais. Entretanto devemos nos ater que isso só foi possível mediante a criação e implantação das leis e decretos ditos e esclarecidos na pesquisa, que asseguram o reconhecimento da Libras, o ensino da língua na formação dos profissionais da educação e a inserção dos interpretes nas esferas sociais. O que propiciou tal conquista foi a lucidez e comprometimento da organização social da comunidade Surda que vem lutando e luta até hoje para a conquista e manutenção dos seus direitos enquanto indivíduos atuantes da sociedade. Busco num trabalho de cunho qualitativo mostra a importância de se lutar para conquista o reconhecimento social e numa revisão bibliográfica e documental, trato de evidencia o que hoje nos assegura como além de Surdos, cidadãos.

Palavras-chave: Leis; Decretos; Surdo; Educação; Cidadania.

INTRODUÇÃO

A língua de sinais brasileira vem sendo disseminada de maneira bastante abrangente, nos últimos anos, em decorrência das políticas de reconhecimento da língua e das de acessibilidade, as quais serão abordadas no capítulo a seguir, foi que o número de pessoas adeptas da língua cresceu. Entretanto, existem também os surdos (a), que são classificados diferentes dos deficientes auditivos.

¹ José Arnor de Lima Júnior, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, arnorjr_brasil30rn@hotmail.com ;

² Sédina dos Santos Jales Ferreira, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, sedina.jales@hotmail.com ;

³ Juliana Fernandes Montalvão Mateus, Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, julinda436@hotmail.com ;

⁴ Ana Elilia Trigueiro Barros Cavalcanti, Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, liahidro@gmail.com;

⁵ Professor orientador: Especialista, José Arnor de Lima Júnior – UFPE, arnorjr_brasil30rn@hotmail.com

O deficiente auditivo é o sujeito que possui a perda da audição, como dito anteriormente, entretanto o mesmo não reconhece a língua de sinais como sua forma de comunicação. Muitas dessas pessoas partem para o processo cirúrgico do implante coclear ou o uso do aparelho de extensão sonora, o IC, como é chamado implante. Ele é introduzido através de uma cirurgia no nervo que liga o ouvido ao cérebro e daí há quem afirme que aos poucos o mesmo comece a ouvir, em gradativo processo. Há quem discorde por achar e concluir que o procedimento não ajuda. Já o sujeito Surdo (a), é aquele que assume sua condição de surdo e passa a reconhecer a língua de sinais como sua comunicação, assim como se insere na comunidade surda e desde então se identifica como surdo. O mesmo passa a possuir uma língua, uma identidade e uma cultura, se constituindo como povo. Para Strobel (2009), quando pronunciamos ‘povo surdo’, estamos nos referindo aos sujeitos surdos que não habitam no mesmo local, mas que estão ligados por uma origem, por um código ético de formação visual, independente do grau de evolução linguística, tais como a língua de sinais, a cultura surda e quaisquer outros laços.

O objetivo principal do presente artigo é elucidar, ainda desconhecidas por parte do grande público, as leis e políticas que garantem o acesso e inserção dos Surdo na sociedade em geral e através disto, discutir e inferir sobre a forte influência da implementação nessas políticas e sua importância para toda a comunidade surda. Compreende-se dessa forma que a constituição de uma comunidade e identificação com ela corrobora para o entendimento deste sujeito surdo. Sendo ele, o da fragmentação da identidade, aonde não se pode definir uma identidade social de forma homogênea, mas sim a partir da junção de vários aspectos, como participação, interação, não basta ser apenas, mas se fazer ser como se reconhece.

Os demais pontos sobre a identidade social que o autor traz é as identidades contraditórias, aonde irão estar sempre conflitantes, na comunidade surda, seria como pensar em assumir ou não o papel do Surdo ou ser deficiente auditivo, não existe uma imposição, não é uma regra, é uma identificação. E o último aspecto da identidade é o que elas são fixas, como o mesmo aborda, haja vista que o indivíduo seja ele, surdo ou ouvinte, está em constante processo de mudança e adaptações. De acordo com Strobel (2009) essa identificação ocorre então a consolidação da comunidade surda no Brasil e desde então a mesma vem buscando através das lutas por um reconhecimento na sociedade, e aos poucos estão alcançando esses feitos.

Nesse sentido, alguns feitos e conquistas dos Surdos no Brasil, como em 1975 onde foi criado o primeiro dicionário de língua de sinais, o autor do trabalho foi Flausino José da Gama, ex-aluno do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES. Dois anos depois, em 1977, se fundou a Federação Nacional de Educação e Integração dos Deficientes Auditivos - FENEIDA. Uma curiosidade sobre a federação é que a mesma foi composta apenas por ouvintes que lutavam junto aos Surdos por suas causas. Nos anos de 1980, fundou-se então a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS, que com o apoio do INES lutou pela educação dos Surdos em busca de políticas educativas para a comunidade. Assim como reestruturou a FENEIDA que havia quase deixado de existir por falta de recursos. Uma das conquistas da comunidade se deu em 1997 aonde se iniciou nos canais da televisão aberta, a exemplo da Rede Globo de televisão, a exibição de seus programas com legenda, o qual pelo controle do televisor se permitia ativar as mesmas, pelo “closed caption”.

METODOLOGIA

Tratando-se de uma análise de documentos e leituras baseadas em livros, artigos, periódicos dissertação e teses, é realizada uma pesquisa bibliográfica e discursiva acerca da temática apresentada na pesquisa, que visou elucidar quais políticas ao longo de toda a história brasileira, foram criadas com o objetivo e comprometimento de reconhecer e assegurar aos Surdos os seus deveres e direitos como cidadãos. Segundo Lüdke e André (1986), a análise de documentos assegura a credibilidade da pesquisa, haja vista que os documentos oficiais, no caso se tratando as leis e políticas criadas e implantadas, são fundamentais para a elaboração do contexto que o trabalho se insere.

Outro método presente é a pesquisa qualitativa, que trata de uma investigação para o entedimento dos fenomenos políticos, sociais e educacionais. Tem seus seus sujeitos e cenários envolvidos, o seu objeto principal de estudo. Para Estéban (2010, p.127) uma característica importante dos estudos qualitativos é sua atenção ao contexto, já que a experiência se afirma e tem lugar em contextos particulares, de maneira que os acontecimentos não podem ser compreendidos se são separados daqueles.

REFERENCIAL TEÓRICO

A necessidade de se tratar deste assunto, é que através da pesquisa e disseminação do trabalho, buscamos compreender a importância dessas políticas, leis e toda a organização da

comunidade Surda, aqui no Brasil. Por muito tempo essas pessoas foram negligenciadas e colocadas a margem da sociedade, pelo modo diferente de se comunicar, modo esse que foi relaxado durante anos. Desde o congresso de Milão, em 1880, os Surdos de todo o mundo, foram obrigados a falar, ou melhor dizendo, oralizar. Santana (2007) já nós diz que desde a idade média, essas pessoas foram tratadas como doentes, loucas e incapaz e agora nos dias atuais, é uma reparação histórica, trazer na lei a seguridade e reconhecimento dessa comunidade.

Entender o que é uma Política Pública, é de extrema importância quando se estar ligado diretamente a ela, entendemos que se trata de um conjunto de normas e processos institucionais que são asseguradas, ditas e regidas pelo direito. Segundo Coutinho (2013, p. 182) o direito é “objetivo, arranjo institucional, vocalizador de demandas ou ferramentas de políticas públicas”. Por isso a importância de entendê-las e encarar que se trata de uma parte expressiva da sociedade e que esses indivíduos surdos precisam de atenção nos mais diversos âmbitos sociais.

No que tange o reconhecimento da Libras, mediante a lei e ao decreto já mencionados nesse trabalho, O MEC/SECADI (2014), no Relatório de Política Linguística da Educação Bilíngue, Libras e Portuguesa aponta que na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Declaração dos Direitos Universal dos Direitos Linguísticos, que a UNESCO promoveu, na Espanha em 1996, mais precisamente em Barcelona, diz que todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual deve ser o grau de presença da sua língua, como língua veicular e como objeto de estudo, em todos os níveis de ensino no interior do seu território: pré-escolar, primário, secundário, técnico e profissional, universitário e formação de adultos. É nesse sentido que deslumbramos a importância dessa organização social dos Surdos, de se reconhecerem como indivíduos construtores de sua sociedade, respeitando a língua, os níveis educacionais e se inserindo na sociedade mediante a seguridade de seus direitos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em meados dos anos 90 é criada a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS, que tinha como objetivo disseminar as modalidades esportivas na comunidade surda. Sua sede se localiza na cidade de São Paulo. Mais o ápice da conquista e da luta da comunidade, se deu em 2002, a aprovação da Lei 10.436, que reconhecia a Língua de Sinais como comunicação oficial dos Surdos no Brasil, a qual ficou conhecida como a Lei de Libras e em 2005 sobre o mandato do presidente Luiz Inácio Lula Da Silva, aprovou-se então o decreto nº

5.626 que regulamentou a Lei de Libras, o que então corroborou para o fortalecimento de toda comunidade para continuar lutando por aquilo que sempre almejavam um espaço na sociedade.

A Libras ganha força com o passar dos anos e, enquanto conquista, tem como seu marco histórico o ano de 1989, onde o presidente em exercício José Sarney, aprovou a Lei Nº 7.853 de 24 de outubro do mesmo ano, que assegura o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências assim como sua interação no meio social nos termos que a lei impõe. Desde então as instituições de ensino tiveram que se adequar para atender os alunos que, até então, eram negligenciados, dentre eles os alunos Surdos (a).

Caminhando nesse sentido, no ano de 2005 tal Lei foi regulamentada tornando obrigatório o ensino da Libras em todas as Licenciaturas (formação inicial docente), Pedagogia e Fonoaudiologia. Diante dessa nova realidade, todos esses cursos tiveram que reformular suas respectivas organizações curriculares, a fim de tornar a Libras um componente curricular obrigatório. Em seu artigo 3, ela nos mostra que todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

Cabe ressaltar que na LDB/1996 a garantia do ensino, não apenas aos Surdos, já era realizada a todos os deficientes. O CNE – Conselho Nacional de Educação, Nº 2 de 2001, em seu Art. 2º. Ressalta a incumbência dos sistemas de ensino que devem matricular a todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para também atender os alunos com deficiência, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade à todos, o que de certa forma contribui determinantemente para as políticas educacionais voltadas para a formação de professores.

Com as exigências legais, propostas pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9.394/96 em seu capítulo V, Art. 59 assegurar aos alunos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender as suas necessidades, a saber:

- Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III– Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como os professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;



IV– Educação especial para o trabalho, visando sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no mercado de trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V– Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996).

Essas leis são os pilares que dão suporte hoje a educação de Surdos em nosso país; e um direito a eles negado, se configura como é uma violação aos direitos humanos, pois todos nós independente de limitação física, intelectuais e afins, temos direitos a educação.

A seguridade da inclusão ao ensino é garantida por lei, em 2015 o Governo Federal promulgou a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, Lei nº 13.146 de 6 de julho do referido ano. Tal lei, em seu texto deixa explícito a necessidade que a sociedade tem de em incluir todas as pessoas com deficiência. Em vários aspectos sociais a lei garante acesso à informação, interação e o devido serviço prestado, principalmente nas esferas que compete ao poder público. Sobre a educação em seu capítulo IV Art. 27 afirma, que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL. 2015)

Faz-se importante salientar que, deficientes auditivos têm acesso à cultura, a educação e possuem sua identidade. A falta de conhecimento e a negação do direito do surdo em se comunicar, apreender impossibilita a inclusão desse indivíduo dentro da sociedade. Apesar da Declaração de Salamanca em 1994 reconhecer as pessoas com deficiências enquanto cidadãos e sugerir formas de efetivação desse direito e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 1996, reconhecer o direito sociolinguístico também das comunidades surdas, as políticas públicas só se efetivaram no Brasil com a Lei de Libras no ano de 2002, seguindo da regulamentação de seu Decreto 5.626 em 2005 e com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) em 2015; nesse sentido, todas as comunidades linguísticas recomendam a inclusão das pessoas com deficiência nos diversos espaços da sociedade e para garantir a sua efetivação seja necessária a criação de novas políticas públicas.

A acessibilidade é uma garantia prevista em lei e deve ser assegurada a todas as pessoas independente de deficiência, sexualidade, cor, raça ou crença religiosa, pois perante a Constituição brasileira em vigor, todos são iguais perante a lei, haja vista que atualmente em nosso contexto social e educacional, não presenciamos isso com tanta frequência e naturalidade. Com isto, se reitera dentro da justiça a garantia da educação e acessibilidade dessas pessoas, em todos os âmbitos educacionais, municipal, estadual e federal, e almejando uma educação inclusiva é que se começa a pensar em métodos e materiais adequados para inserção desses alunos surdos no ensino se torna imprescindível a formação adequada do profissional da educação para melhor auxiliar esses alunos na construção dos conhecimentos em sua sala de aula; tendo em vista que a educação tem como papel desempenhar um trabalho integrador e democrático para todos. É inerente pensarmos em um sistema educativo negligente e seletivo, pelo contrário, devemos pensar como profissionais da área, em como integrar as pessoas com deficiência, sejam elas, surdos, cadeirantes, deficientes visuais, down, todos eles, para nossas aulas. Buscar se especializar, deter mais conhecimentos e métodos de aprendizagem que incluam esse público que por muitas vezes no decorrer da história da sociedade esteve à margem dos direitos básicos ao cidadão, sendo um desses direitos a educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vale ressaltar que mesmo com as políticas implementadas e criadas, a comunidade Surda ainda sofre com ausência massiva de viabilidade em diversos ambientes que se busca inserir, levando em conta a atual conjuntura política brasileira, é ainda mais difícil esse processo. Com cortes de verbas e retenção de “gastos” que o governo federal propõe, fica complicado por exemplo a contratação e efetivação de profissionais nos cargos de acessibilidade, como os intérpretes que atuam em escolas e universidades. Entretanto as políticas criadas e implementadas aos longo desses mais de 15 anos, corrobora pra a aparição de Surdos nas diversas esferas sociais. Como por exemplo professores, estudantes na educação básica e no ensino superior.

A acessibilidade é uma garantia por lei e deve ser efetivada a todas as pessoas independente de deficiência, sexualidade, cor, raça ou credo religioso, constitucionalmente somos iguais, ainda que não vemos isso na prática acontecer, lutar e reafirmar nosso espaço na sociedade é de extrema importância e de grande valor. Assim como a democracia deve ser respeitada e assegurada, nosso direito a vida, liberdade, educação, saúde e segurança devem ser

também, entretanto todos os dias devemos lutar para a manutenção e seguridade desses direitos, claro também cumprindo com nossos deveres perante a sociedade como o todo.

A discussão acerca dos sujeitos Surdos, deve transcender a questão linguística e perpassar pelos ideais de constituição social, a cultura, a identidade, as relações e inter-relações que cada indivíduo compõe e exercita no seu convívio social. A língua, seja ela qual for, é um dos fatores que auxiliam no reconhecimento e ascensão de uma comunidade, sendo mais complexo, o processo de estudo nas políticas públicas enquanto seguridade social não valem de nada se a cada dia ligada direta a ou indiretamente, as pessoas não lutarem pela permanência desses direitos. Assim como os negros, as mulheres, os LGBTQ+, os surdos se inserem nesse grupo de “minorias” que tendem a exercitar suas conquistas e luta pela salvaguarda de sua independência e liberdade. Em suma, o presente artigo infere que as políticas e leis que visam a inclusão e integração dos Surdos a sociedade é resultado da construção de uma luta unificada pelos direitos das pessoas com deficiência, em suas mais diversas esferas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1996. Lei 9.394/1996. – 2. Ed. – Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.3.000 exemplares.

_____, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

_____, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm> Acesso em: 08 de març. 2020.

_____, **Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm Acessado em: 08 de març. 2020

_____, **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em: 08 de març. 2020

_____, **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm Acesso em: 08 de març. 2020

_____. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm Acesso em: 08 de març. 2020

_____. **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de Fevereiro de 2001**. Acesso: 08 de març. 2020

COUTINHO, D. R. **O direito nas políticas públicas.** In: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. de (orgs.). **A política pública como campo multidisciplinar.** São Paulo: Ed. UNESP; Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2013. p. 181-200

ESTEBAN, M. P. **Pesquisa qualitativa em educação: fundamentos e tradições.** Porto Alegre. AMGH, 2010.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

SANTANA, Ana Paula. **Surdez e linguagem: aspectos e implicações neurolinguísticas.** São Paulo: Plexus, 2007.

SECADI. **Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa.** Grupo de Trabalho, designado pelas Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013 do MEC/SECADI. Brasília, 2014. Disponível em: . Acesso em: 08 de març. 2020.

STROBEL, Karin. **As imagens do outro sobre a cultura surda.** 2. Ed. rev. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2009.